

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.519 - Extra | Ano 16 | Segunda-feira, 21 de setembro de 2026 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****Prefeito**

Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito**Procurador-Geral do Município**

Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município

Luzia de Freitas Câmara

Secretário Municipal de Governo

Milton Valviesse Gama

Secretária Municipal de Fazenda

Emmanuelle Vieira

**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicação**

Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração

Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e ContratosBruno Barbosa de Souza
(Interino)**Secretário Municipal de Educação**Milton Valviesse Gama
(Interino)**Secretário Municipal de Cultura**

Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete

Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher

Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde

André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos

Fabio Luis da Silva Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento

Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo

Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Secretário Municipal de Esporte

Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Agenor de Oliveira Teixeira

**Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças
do Clima e Bem Estar Animal**João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)**Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana**

Adilson Pereira Campos Junior

**Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil e Trânsito**

Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal dos Portos

Ronaldo Fucci

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Olindino Cerqueira de Sousa

Presidente ITAPREVI

Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Procon ItaguaíRobens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****MESA DIRETORA****Presidente:****Vice-Presidente:** Fabiano José Nunes**2º Vice-Presidente:** Guilherme Severino C. de Farias
Kifer Ribeiro**3º Vice-Presidente:** Patricia Fernanda Kuchenbecker**1º Secretário:** Rachel Secundo da Silva**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**PLENÁRIO****Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Vinicius Alves de Moura Brito**Vereador:** Julio Cezar José de Andrade Filho**Vereador:** José Domingos do Rozário**Vereador:** Karine Brandão Barbosa de Lima**Vereador:** Noel Pedrosa de Mello**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Itaguaí**Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014**Disponível para download em:**<https://itaguaui.rj.gov.br/jornal-oficial/>**Secretaria Municipal de Governo**Email: publicacao@itaguaui.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí.

Tel: 3782-9000 | www.itaguaui.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI****LEI Nº 4.374/2026****INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À
FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas do Município de Itaguaí que tem como objetivo a concessão de bolsas para participação do Corpo Cênico de Itaguaí, que atuará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Cultura.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover apoio aos estudantes de artes cênicas do Município de Itaguaí, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes e a capacitação nas áreas de teatro, dança e circo, busca qualificá-los e instrumentalizá-los como agentes culturais capazes de atuar com qualidade, criatividade, autonomia, ética e responsabilidade social. Dessa forma, contribui para o suprimento da demanda do setor e para a geração de trabalho e renda, fortalecendo o desenvolvimento econômico, social, artístico e cultural do município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa ora instituído.

Art. 4º O benefício do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas consiste no pagamento mensal de bolsas aos integrantes do Corpo Cênico de Itaguaí, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 5º Serão destinadas bolsas do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas nas seguintes modalidades:

I- Bolsistas integrantes do corpo teatral-circense;

II- Bolsistas integrantes do corpo de dança;

III- Bolsistas instrutores de cenografia e indumentária;

IV- Bolsistas instrutores nas categorias direção, coreógrafo (coreografia) e iluminação.

Art. 6º O pagamento mensal das bolsas aos integrantes do Programa deverá observar o valor bruto mínimo de:

I- R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos integrantes bolsistas do corpo teatral e do corpo de dança;

II- R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os integrantes bolsistas de cenografia e indumentária;

III- R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos bolsistas instrutores de direção, coreógrafo (coreografia) e iluminação.

Art. 7º O valor da bolsa deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo o custo existente para a concretização da atividade cultural.

Art. 8º É vedado o acúmulo de mais de uma bolsa de qualquer natureza realizada pela Secretaria de Cultura para cada participante do Programa.

Art. 9º Não será permitido o recebimento da bolsa por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Art. 10. O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, que concederá a bolsa após verificar os requisitos para a sua concessão e permanência dos participantes no programa.

Art. 11. Para pleitear o benefício na modalidade de integrante do corpo teatral-circense ou do corpo de dança, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Possuir idade mínima de 13 (treze) anos;

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III- Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí (SMIIC);

IV- Ser aluno matriculado em algum curso ofertado pela Secretaria de Cultura;

V- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado.

Art. 12. Para pleitear o benefício na modalidade de bolsistas instrutores de cenografia e indumentária, o interessado deverá atender aos

seguintes requisitos:

I- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III- Possuir experiência comprovada em indumentária e/ou cenografia;

IV- Possuir noções básicas de artes cênicas;

V- Possuir nível médio de técnico em artes cênicas completo ou ser estudante (concluinte ou cursando) de nível superior em indumentária ou cenografia ou Belas Artes ou equivalente;

VI- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;

VII- Não possuir antecedentes criminais;

VIII- Ser cadastrado no SMIIC.

Art. 13. Para pleitear o benefício na modalidade de bolsistas instrutores direção, coreógrafo e iluminação, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III- Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada em atuação em direção cênica, direção coreográfica, iluminação em espetáculos ou áreas afins;

IV- Possuir nível médio técnico em artes cênicas completo ou curso profissionalizante em Iluminação cênica ou curso técnico em artes circenses ou ser estudante (concluinte ou cursando) de nível superior em qualquer habilitação de Artes Cênicas (Teatro, Circo ou Dança);

V- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;

VI- Não possuir antecedentes criminais.

Art. 14. Todos os beneficiários do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas deverão ceder definitivamente os direitos de imagem e áudio à Secretaria Municipal de Cultura nos eventos relacionados ao Programa, obrigando-se, ainda, mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo de Adesão ao Programa, a:

I- Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras;

II- Participar de ensaios abertos e apresentações, inclusive fora do Município de Itaguaí, sempre que convocado;

III- Compartilhar conhecimento dentro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Itaguaí ou outros espaços designados pela Secretaria de Cultura.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I- Efetuar, nas condições desta Lei, o pagamento das bolsas;

II- Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas ligadas ao objeto do Programa;

III- Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para a realização das atividades previstas.

Art. 16. É dever dos bolsistas:

I- Executar as atividades dentro da melhor técnica;

II- Elaborar relatório trimestral de desenvolvimento do Programa, no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura;

III- Realizar as atividades respeitando o Programa apresentado;

IV. Apresentar os rituais administrativos quando solicitados pela supervisão da Secretaria de Cultura;

V- Apresentar planilha de frequência de execução do Programa;

VI- Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho;

VII- Participar quando solicitado de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;

VIII- Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados;

IX- Apresentar conduta ílibada na execução do projeto.

Art. 17. O benefício será automaticamente cancelado e o bolsista desligado do Programa se o beneficiário:

I- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho do Corpo Cênico;

II- Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

III- Desrespeitar qualquer integrante do projeto ou profissional da Cultura de Itaguaí;

IV- Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado, aos ensaios abertos e apresentações agendadas;

V- Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, em mais de 25% de ensaios no período de um mês;

Art. 18. O pagamento do benefício não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal ou qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 19. O benefício será concedido pelo período de doze meses, podendo o prazo ser prorrogado por mais um ano, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20. O ingresso dos bolsistas ao Corpo Cênico de Itaguaí, ocorrerá de acordo com o calendário de seleção anual, a necessidade de substituição e preenchimento dentro das funções cênicas, bem como a provisão de recursos financeiros.

§1º O ingresso dos bolsistas no Corpo Cênico de Itaguaí deverá ser precedido de Edital.

§2º O Bolsista poderá renovar sua bolsa uma única vez, não havendo impedimento do artista que esteja contemplado pela bolsa a concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que tenha cumprido todas as obrigações e deveres do processo em que foi selecionado.

Art. 21. As avaliações de seleção dos bolsistas serão conduzidas pela Secretaria de Cultura, não tendo voto ou influência sobre o resultado.

Art. 22. Durante as avaliações os candidatos serão selecionados para a bolsa por ordem de pontuação conforme a avaliação de uma banca previamente designada.

Art. 23. A seleção dos candidatos para participação no corpo teatral-circense e no corpo de dança de Itaguaí se dará em duas etapas.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada através de prova individual, avaliada por banca composta por três membros, sendo todos os membros com comprovada atuação nas artes cênicas e/ou humanidades e por avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato, a ser realizado pela banca avaliadora.

Art. 24. A seleção dos candidatos como bolsistas para instrutores de cenografia e indumentária e dos bolsistas instrutores direção e iluminação ocorrerá por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada através da etapa de prova individual com eixo temático de indumentária e cenografia, devendo a avaliação ser realizada por banca composta por três membros, com atividades relacionadas às artes cênicas ou visuais e também com a avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato, a ser realizado pela banca avaliadora.

Art. 25. A seleção dos candidatos para ingresso como bolsistas de direção, coreógrafo e iluminação para o corpo cênico se dará por meio da realização de avaliação, análise de currículos artísticos e aula-teste.

§1º A avaliação será efetuada em três etapas com banca composta por cinco membros, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo dois representantes de teatro/circo, um representante de dança, um representante de iluminação ou artes visuais e um representante com histórico na educação.

§2º São três etapas divididas da seguinte forma: prova individual teórica com os candidatos e avaliada por banca avaliadora; prova prática de direção de ensaio cênico ou coreográfico ou de apresentação prática; avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato, a ser realizado pela banca.

§3º A aula-teste deverá ser realizada pelo candidato para que seja apurado e comprovado sua experiência e prática em aula.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará, no prazo de 90 (noventa dias), o Regimento Interno do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas.

Parágrafo único. O Regimento Interno será publicado através de Resolução da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Programa BAMITA ser financiado também mediante:

- I- parcerias público-privadas;
- II- acordos de cooperação com entidades privadas;
- III- patrocínios, doações ou incentivos culturais;
- IV- convênios com instituições públicas ou privadas;
- V- outros instrumentos congêneres permitidos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das parcerias mencionadas neste artigo poderão ser destinados ao pagamento das bolsas, aquisição de materiais, manutenção de instrumentos, uniformes e demais ações necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de setembro de 2026.

(a) **Haroldo Rodrigues Jesus Neto**

Prefeito em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3409/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 1º - Reconduzir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 5.353 de 10 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial de Itaguaí – Edição n.º 1.413 – de 12/12/2025 (pág. 6), com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 4.576/2025, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3410/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 1º - Reconduzir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 5.353 de 10 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial de Itaguaí – Edição n.º 1.413 – de 12/12/2025 (pág. 6), com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.008/2025, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3411/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 1º - Reconduzir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 5.353 de 10 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial de Itaguaí – Edição n.º 1.413 – de 12/12/2025 (pág. 6), com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 12.285/2025, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3412/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 1º - Reconduzir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 5.353 de 10 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial de Itaguaí – Edição n.º 1.413 – de 12/12/2025 (pág. 6), com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 9.186/2024, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3413/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEAR, com efeito a partir de 09 de setembro do corrente ano, **YASMIM ESDRAS BANTIM DE CARVALHO**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, SÍMBOLO “DAS-5”**, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

(a) **Milton Valviesse Gama**

Secretário Municipal de Governo

Matrícula: 54.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 1.969/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAGUAI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância ao disposto no artigo 76 do R.I., faz saber e INTIMA as partes interessadas para o ato processual adiante designado:

1. DADOS DO PROCESSO

• **Recurso:** Voluntário (2ª instância administrativa).

• **Processo Administrativo nº:** 1.969/2026 (e processos n. 15.621/2025 e 13.813/2025).

• **Recorrente:** FERA Distribuidora e Serviços de Manutenção Técnica Ltda-Me.

• **CPF/CNPJ:** 12.***.***/*-***-**

2. DO JULGAMENTO

Data: 28 de setembro de 2026

Horário: 14h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-180

Relator: Joyce de Mello Carvalho (Conselheira Titular)
Itaguaí, 21 de setembro de 2026.

(a) Sandro Valoura Alves

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR – CDTISIP – 003/2026.

ESTABELECE CONCEITOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET E INTRANET, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE DIRETRIZES DE TECNOLOGIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – CDTISIP, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de setembro de 2026, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos I a IV, do Decreto Municipal Nº. 4.711 de 26 de maio de 2022, nomeado pela Portaria Nº. 659 de 26 de maio de 2022, alterada pelas Portarias Nº. 1.110 de 04 de outubro de 2022 e Nº. 1.213 de 11 de novembro de 2022 e pelo item 7 da Política de Segurança da Informação e Privacidade, instituída pelo Decreto Municipal Nº. 4.706 de 22 de maio de 2022, REVISOU e APROVOU a seguinte Instrução Normativa Complementar:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Complementar, estabelece conceitos, critérios e diretrizes para a utilização dos serviços de internet e intranet, a todos os órgãos e entidades da administração pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguaí – RJ;

Parágrafo Único. Para fins desta Instrução Normativa complementar, são estabelecidos as seguintes definições:

I - URL – Uniform Resource Locator: uma URL é, basicamente, o endereço virtual de uma página ou website;

II - INTERNET ou WWW – World Wide Web: Rede mundial de computadores baseada em protocolos TCP/IP;

III - INTRANET – rede de computadores privada que faz uso dos mesmos protocolos da Internet. Pode ser entendida como rede interna de alguma instituição em que geralmente o acesso ao seu conteúdo é restrito;

IV - SITE e WEBSITE – conjunto de páginas virtuais dinâmicas ou estáticas que tem como principal objetivo fazer a divulgação da instituição;

V - DOWNLOAD – (baixar) copiar arquivos de um servidor (site) da internet para um computador;

VI - Usuário – servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da PMI, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;

VII - Senha ou Credencial de Acesso – credencial que concede, de maneira prevista, o direito de acesso, físico ou lógico, a determinado ativo de informação de qualquer natureza, ou local que o abrigue. Uma senha ou credencial fraca é toda aquela que não obedece aos critérios e requisitos mínimos de qualidade vigentes. É pessoal e intransferível;

VIII - Credenciais ou Contas de Acesso – permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física como crachá, cartão e lógica como identificação de usuário e senha. É pessoal e intransferível;

IX - Log – é o termo utilizado para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para reestabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça o seu comportamento no passado. Um arquivo de log pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais;

X - Logon – procedimento de identificação e autenticação do usuário nos recursos de tecnologia da informação. É pessoal e intransferível;

XI - Ativo de Tecnologia da Informação (TI) – são os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles tem acesso;

XII - Filtro de Conteúdo Web – é a ferramenta que permite o controle do que pode ou não ser acessado na internet e intranet;

XIII - Tipos de Acesso – são as definições das permissões de acesso possíveis para os sites configuradas no próprio Filtro de Conteúdo Web de maneira automática e padronizada, com base nas boas práticas internacionais de reconhecimento de sites, ou de maneira personalizada, em observação às decisões gerenciais da PMI baseadas em avaliações de riscos para a Rede Corporativa e definições da SMCTIC – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;

a. Acesso Liberado ou Permitido – está relacionado as categorias de sites que não possuem qualquer tipo de restrição, podendo ser acessados por qualquer usuário, a qualquer momento, a partir da configuração automática do Filtro de Conteúdo Web ou de decisão da SMCTIC, quando a liberação não representa risco à Rede Corporativa;

b. Acesso Proibido ou Não Permitido – está relacionado as categorias de sites que possuem acesso bloqueado por configuração padronizada do próprio Filtro de Conteúdo Web ou por decisão da SMCTIC e que não podem ser acessados. As permissões são definidas a partir de resultados de avaliações de risco para a Rede Corporativa ou por decisões relacionadas com a produtividade dos colaboradores.

XIV - Ameaças – conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

XV - Vulnerabilidades – conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação;

XVI - Bloqueio de Acesso – processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso aos recursos computacionais;

XVII - Controle de Acesso – conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

XVIII - Rede Corporativa – conjunto de todas as redes locais sob a gestão da instituição;

XIX - Rede Pública – rede de acesso a todos;

XX - Incidente de Segurança – é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

XXI - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

XXII - Proxy – é um serviço intermediário entre as estações de trabalho de uma rede e a internet. O servidor de rede proxy serve para compartilhar a conexão com a internet, melhorar o desempenho do acesso além de gerir o acesso às páginas e sites;

XXIII - Termo de Responsabilidade – termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O acesso à internet e intranet deve restringir-se à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pela PMI.

Art. 3º Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados por meio da sua Conta de Acesso.

Art. 4º Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet e intranet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet estejam eles em disco local, na estação de trabalho ou em áreas privadas da rede, visando a assegurar o cumprimento desta norma complementar.

Art. 5º Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal, pela chefia imediata do usuário, contendo a devida justificativa, que será avaliada pela SMCTIC da PMI, podendo esta solicitação ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade à segurança e à integridade da rede corporativa da PMI.

Art. 6º No que se refere a utilização da internet são vedados, entre outros, os seguintes comportamentos e atividades:

I. Acessar sites da internet com conteúdo não autorizado, tais como: pornografia, entretenimento, jogos, sites ofensivos aos direitos humanos, Utilizar aplicações P2P/torrent, mensageiros instantâneos não homologados, serviços de VPN pessoal para bypass, ou ferramentas não autorizadas de compartilhamento de arquivos;

II. Utilizar a internet para desenvolver e/ou executar atividades comerciais particulares para si ou para terceiros;

III. Desrespeitar a legislação pertinente aos direitos autorais e de propriedade intelectual, copiando, armazenando, disponibilizando para

acesso e reproduzindo, de forma não autorizada, quaisquer tipos de arquivos ou informações que possam violar os direitos autorais e de propriedade intelectual;

IV. Comprometer a privacidade de qualquer indivíduo, bem como informações classificadas quanto ao grau de sigilo, de caráter corporativo;

V. Praticar qualquer tipo de hostilidade eletrônica como copiar, alterar, destruir ou expor sem autorização, informações armazenadas em quaisquer recursos de tecnologia da informação;

VI. Contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelo Filtro de Conteúdo Web.

Art. 7º Não é permitido o uso de roteadores pessoais conectados à rede da PMI, que não esteja devidamente autorizado pela SMCTIC.

Art. 8º Os acessos à internet são passíveis de monitoração e identificação quanto a login, endereço da máquina do usuário e site acessado.

Art. 9º Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido poderá ter o acesso à internet bloqueado, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em abertura de processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Caracterizado o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Norma Complementar, caberá à SMCTIC informar o ocorrido:

I. à chefia imediata ou superior do usuário, para fins de eventual apuração de responsabilidades; e

II. aos demais setores competentes para apuração dos fatos verificados.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela SMCTIC.

Art. 12 Esta Instrução Normativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaí, Palácio Barão de Tefé, 15 de setembro de 2026, aos 208 anos da Emancipação Político Administrativa do Município

(a) **José Renato Novaes Araújo** – Presidente

(a) **Dyowana Macedo da Silva** - Secretário

Membros:

(aa) **Gabriele da Silva Ferreira, Joel Silva de Souza, Natália de Castro Silva, Rafael Onício Dias Marigo, Rodrigo Sleiman, Sandro Valoura Alves, Thalles Nakamura Tavares, Verônica Padela Carrasco, Vinicius Aurélio de Andrade Lins, Wallace Felipe Tavares Moreira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 062/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores:

Designar os Servidores: **FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA)**, Matrícula nº 57.186, **FABIANA GOMES DE ARAÚJO PAIXÃO BESSA (COORDENADORA DA CAF)**, Matrícula nº 57.183, **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, Matrícula 34.090 e **WILLIAN GOMES DA SILVA LEITE** Matrícula nº 57.125 (COORDENADOR ADMINISTRATIVO), para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato**, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

ATA Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
043/2026	MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04.470.877/0001-05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE CANETAS DE INSULINA, para Secretaria Municipal de Saúde Processo Administrativo 1957/2026 Pregão Eletrônico 030/2026
044/2026	MEDTECH DROGARIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ	48.368.908/0001-89	

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 17 de setembro de 2026

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

PORTARIA Nº 063/2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 055/2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores:

FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA), Matrícula nº 57.186, **FABIANA GOMES DE ARAÚJO PAIXÃO BESSA (COORDENADORA DA CAF)**, Matrícula nº 57.183 e **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, Matrícula 34.090 e **WILLIAN GOMES DA SILVA LEITE** Matrícula nº 57.125 (COORDENADOR ADMINISTRATIVO) para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato**, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
188/2025	MEDSAÚDE DISTRI- BUIDORA DE MEDICA- MENTOS LTDA.	27.844.493/0001- 00	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de: MEDICAMENTOS PADRONIZADOS Para atender as Demandas do, HMSFX (Hospital Municipal São Francisco Xavier, Materno Infantil das demandas em saúde do IST/AIDS, Centro de Especialidades Médicas -CEMES, Farmácia Central, CAPS E UBS/ESF vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo 12487/2025 Adesão a ARP 042/2025.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 17 de setembro de 2026.

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

PORTARIA Nº 064/2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 005/2025, 28 de janeiro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores:

Designar os Servidores: **FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA)**, Matrícula nº 57.186, **FABIANA GOMES DE ARAÚJO PAIXÃO BESSA (COORDENADORA DA CAF)**, Matrícula nº 57.183, **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, Matrícula 34.090 e **WILLIAN GOMES DA SILVA LEITE**, Matrícula 57.125, para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato**, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

CONTRATO DE GESTÃO Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
-----------------------	------------	------------	--------

146/2025	GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	47.454.600/0001-93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE INSUMOS DESCARTÁVEIS CORRELATOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier, Central de Curativos e Unidades Básicas de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo 11.458/2025 ADESÃO À ARP Nº 043/2025 – CONSÓRCIO ALIANÇA
----------	--	--------------------	---

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Itaguaí, 18 de setembro de 2026.

(a) Andre Luiz Arêde da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 54.948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 do CMDPCD de Itaguaí/RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD, em reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2026 no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.381, de 08 de dezembro de 2015, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Regimento Interno do CMDPCD;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erros materiais e realizar adequações no conteúdo do Regimento Interno, visando ao seu aperfeiçoamento e à adequada organização de suas disposições;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDPCD na referida reunião;
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração e a retificação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPCD:

“Art. 3º ...

§ 1º A primeira chamada para o quórum de 50% (cinquenta) + 1 (um) dos membros do Conselho às 9:15h (nove horas e quinze minutos) e a segunda chamada com 1/3 (um terço) dos membros do Conselho às 9:30h (nove horas e trinta minutos).”

“Art 17...

Parágrafo Único -Qualquer deliberação, somente, será colocada em pauta para votação, seguindo o procedimento do §1º e § 2º do art. 3º deste diploma.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaguaí, 10 de agosto de 2026.

(a) Wilson Bighi Fernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 do CMDPCD de Itaguaí/RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2026 no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.381, de 08 de dezembro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a composição das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o biênio 2026-2028, a saber:
Comissão Permanente de Políticas Públicas e Legislação:

. Aline Ingrid Pereira Sebastião
. Leide Mendes Gois
. Verônica Padela Carrasco
. Leandro Santana da Silva

Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento e Serviços:

. Davis Santos Nunes
. Marize Machado dos Santos
. Valnei Costa Rosa
. Camila Katsue F. Amorim

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

. Wilson Bighi Fernandes

. Marize Machado dos Santos
. Catiane Mendes Maia Gomes
. Ana Paula Melo de B. Pecorella Sarto
Comissão Permanente de Trabalho, Emprego e Renda:

. Ana Paula Ribeiro Vieira
. Joel Bruniavel
. Catiane Mendes Maia Gomes
. Marcela de Alcantara de Carvalho

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 de setembro de 2026.

(a) Wilson Bighi Fernandes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS DO CLIMA E BEM ESTAR ANIMAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (Expedida em 23/10/2025)
CNPJ: 24.314.862/0001-57

AUTO POSTO DO TRABALHO ITAGUAÍ I LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente, Mudanças do Clima e Bem Estar Animal de Itaguaí – SMAMCBA, a Licença de Operação – LO Nº 652, com validade até 23/10/2033, que aprova a renovação da licença de operação LO nº 74 – SMMAP, para operação de atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores, com abastecimento de GNV, incluindo serviço de troca de óleo, na Avenida Prefeito Isoldackson da Cruz de Brito, 1008, Vila Margarida, Itaguaí-RJ, coordenadas 23k 624223.70 m E 7470430.00 m S (Processo nº 100001216/2024).

(a) João Carlos Gomes Monteiro (Interino)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças do Clima e Bem Estar Animal

Matrícula: 58.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA

PORTARIA nº 008, DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea ‘a’ da Lei nº 3280/14, alterado para Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **RAQUEL DE SOUZA DA SILVA FONTELLA**, matrícula **35.267**, para exercer o encargo de **Fiscal do contrato nº 150/2026**, firmado pelo Município de Itaguaí com a empresa **REGENERA RIO S.A**, CNP nº **10.319.900/0001.50**, que tem por objetivo à contratação de empresa especializada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme **Processo administrativo nº6187/2026**.

Art. 2º - Designar a servidora, **MICHELE GABRIEL DA SILVA HAIDAR** matrícula nº **56.910** para atestar a execução do contrato supramencionado, em conjunto com a servidora designada na forma do **art. 1º, desta portaria**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de setembro do corrente ano.

(a) Adilson Pereira Campos Junior

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Matrícula: 54.951

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

DECISÃO Nº 74/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: VALMIRA BENVINDO DIAS APOLINARIO

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: ENGENHO.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo13884/2026,
CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte RUA DARCI TEIXEIRA FONTES DO TRECHO COMPREENDIDO DA INTERSEÇÃO COM RUA JOAQUIM CANUTO A INTERSEÇÃO COM RUA CORNÉLIO LOPES COELHO.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 27 de setembro de 2026, das 11:00h às 18:00h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 14 de setembro de 2026.

(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula: 56.451

DECISÃO Nº 75/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: MICHELE RIBEIRO VIANA

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: PARQUE PARAÍSO.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,
CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo14063/2026,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte RUA PADRE CEZARE VIGESSE DO Nº 309 AO 349.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 26 de setembro de 2026, das 10:00h às 17:00h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 15 de setembro de 2026.

(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula: 56.451

DECISÃO Nº 76/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: ENGENHO.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,
CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Ofício49/2026,
CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte RUA LUIZ FERNANDO MEDEIROS SANTOS DO TRECHO COMPREENDIDO DA INTERSEÇÃO COM ESTRADA DO TEIXEIRA A INTERSEÇÃO COM RUA FRANCISCO COSTA PEREIRA E INTERSEÇÃO COM RUA SALIM FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 27 de setembro de 2026, das 10:00h às 18:00h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 18 de setembro de 2026.

(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula: 56.451

DECISÃO Nº 77/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: PIRANEMA.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,
CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo 14487/2026,
CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, das seguintes ruas de forma intermitente:

- 1) Rua vinte e dois
- 2) Rua Alberto Marquês
- 3) Rua João Francisco Soares

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para os dias 22 de setembro de 2026 e 26 de setembro de 2026, das 13:00h às 01:00h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 18 de setembro de 2026

(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula: 56.451

ATOS DO ITAPREVI**PORTARIA Nº 028/2026.**

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I e § 7º II “f”, Art. 42, § 1º e art. 43, II da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020, informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.210/2026. RESOLVE: Conceder Pensão vitalícia, sem paridade, em nome de **EVANDRO DE SOUZA MELONI**, matrícula nº 500.198, na qualidade de cônjuge, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos da servidora ativa Sra. Vanessa Arcenio Macedo Meloni, matrícula nº 37.498, no cargo de professor DE-1, classe A, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 12/04/2026, fixando os valores com eficácia a partir da data do requerimento (14/05/2026), conforme discriminado no ato. R.P.C.

Itaguaí, 16 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PORTARIA Nº 029/2026. O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I, Art. 42, § 1º e art. 43, I da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020, informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.211/2026. RESOLVE: Conceder Pensão temporária, sem paridade, em nome de **EVANDRO ARGENIO MACEDO MELONI**, matrícula nº 500.199, representado por seu pai Evandro de Souza Meloni, na qualidade de filho menor de 21 anos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos da servidora ativa Sra. Vanessa Arcenio Macedo Meloni, matrícula nº 37.498, no cargo de professor DE-1, classe A, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 12/04/2026, fixando os

valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R.P.C. Itaguaí, 16 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 004/2026 (P.A. 14.061/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente Concorrência Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 – NOVO PAC – PARQUE PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ**, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução do objeto, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 07 de outubro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) / Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026 (P.A. 11.344/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE CAPTURA DE IMAGENS SOBRE REDE IP, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E SUPORTE TÉCNICO NA MODALIDADE 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA), TANTO PARA A CENTRAL DE OPERAÇÕES, QUANTO PARA OS PONTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO A SEREM IMPLANTADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO CIDADE SEGURA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, vinculada à Prefeitura Municipal de Itaguaí, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 07 de outubro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) / Autoridade Competente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA** e a empresa **HERO SOLUÇÕES COMBATE CONTRA INCÊNDIO**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 015/2026**, com fundamento no processo administrativo nº 2834/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO INTEGRAL E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO DO TIPO CO2 E PQS E SUPORTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Programa	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Recurso
31.000	31.001	26.122	0059	2470	3.3.90.30.99.00.00.00	1.500.0000.0000
31.000	31.001	26.122	0059	2470	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500.0000.0000

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 6.579,87 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

DATA: 2 de setembro de 2026.

(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA / OINEGUELANDO RODRIGUES EUGÊNIO DA SILVA / CONTRATANTE**

(a) **HERO SOLUÇÕES COMBATE CONTRA INCÊNDIO / CNPJ sob o nº 47.447.435/0001-42 / CONTRATADA**

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

	Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS	Processo nº 3003/2026 Fls.: _____ Rubrica: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026		
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PFI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.138.302/0001-42, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 - Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.912.573/0001-04, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar - Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.227.211/0001-00, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar - Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.212.273/0001-20, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar - Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310 e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.922.633/0001-27, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar - Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sammyta Zillmann Rocha Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 209839950, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 145.808.327-60, e a empresa SOLAR ATIVIDADES INTEGRADAS LTDA, situada na Rua Antônio Honório dos Santos, nº 10, Lote Henr. Seropédica, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 58.063.935/0001-69, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Henrique Silva e Souza, portador da cédula de identidade nº 27.915.514-2 DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 145.881.357-67, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.003/2026 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 051/2026), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br/comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras) e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades, por um período de 12 (meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades, por um período de 12 (meses), nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Página 1 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

	Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS	Processo nº 3003/2026 Fls.: _____ Rubrica: _____
--	--	---

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é SOLAR ATIVIDADES INTEGRADAS LTDA, na forma do Anexo I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- atender, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e as quantidades de contratação definidas pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observando a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação da justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Página 2 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 3003/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adoção, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contrato em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicatados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Avental confeccionado em tecido 100% algodão ou poliéster com algodão, resistente, lavável, com alça ajustável para pescoço e fivela para amarração traseira. Dimensões mínimas: 70 cm x 60 cm. Cor: lisa.	UND	60
2	Bastão extensível confeccionado em alumínio ou aço com pintura anticorrosiva, comprimento ajustável entre 1,10 m e 1,90 m, sistema de fixação por pressão com ponteira antiderrapante.	UND	37
3	Capa protetora impermeável, com fechamento em zíper, confeccionada em tecido com revestimento impermeável (PVC, polietileno ou similar), compatível com colchão 88 x 188 cm com altura de até 23 cm. Lavável.	UND	170
4	Capa impermeável com zíper, compatível com colchão infantil padrão aproximado 70 x 130 cm, altura até 15 cm, material lavável e impermeável.	UND	20
5	Capa impermeável com fechamento em zíper, tamanho padrão 50 x 70 cm, material lavável e resistente.	UND	40
6	Jogo de lençol solteiro e/ou 200 fios 100% algodão 200 fios lençol com elástico e fronha. Cores diversas.	KIT	500
7	Cobertor tipo manta em microfibras políester, toque macio, dimensões mínimas 1,50 x 2,00 m. Cor: azul escuro.	UND	250
9	Colchão para cama solteiro, tecido micropercal 150 fios, dimensões mínimas 1,60 x 2,20 m. Cor: diversas.	UND	250
10	Colchão em espuma de polietileno densidade mínima D28, dimensões 88 x 188 x 20 cm, revestimento resistente, tratamento antiálgico, certificado pelo INMETRO.	UND	120
11	Cortina para box de banheiro em material impermeável (PVC ou similar), com visor transparente, dimensões mínimas 1,80 x 1,80 m, com ilhós reforçados. Cor: cinza.	UND	37
12	Cortina confeccionada em tecido com forro blackout integrado ou acoplado, bloqueio mínimo de luminosidade de 70%, dimensões mínimas 2,00 x 1,80 m. Cor: gelo.	UND	40

SOLAR
ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-5808395500
01/169Assinatura de forma digital
por este documento
LTD.A-5808395500
01/169Página 3 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

SOLAR
ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-5808395500
01/169Assinatura de forma digital
por este documento
LTD.A-5808395500
01/169Página 5 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 3003/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

13	Cortina em tecido leve, sem forro blackout, dimensões mínimas 2,00 x 1,80 m. Cor: cinza.	UND	80
14	Colchão infantil, espuma densidade mínima D18, dimensões 130 x 60 x 10 cm, revestimento impermeável ou lavável, certificado pelo INMETRO.	UND	10
15	Edurodon infantil, 100% algodão, matelado, enchimento em fibra antiálgica, dimensões mínimas 1,45 x 1,00 m. Cor: diversas.	UND	20
16	Edurodon 100% algodão, mínimo 200 fios, enchimento fibra siliconada antiálgica, dimensões mínimas 2,20 x 1,50 m. Cor: diversas.	UND	480
17	Fronha tamanho padrão 50 x 70 cm, tecido 100% algodão, acabamento com bainha reforçada.	UND	160
18	Conjunto com 03 peças (tapete para pia, tapete para vaso e tampa para vaso), material antiderrapante, lavável.	JOGO	40
19	Kit composto por capas elásticas para sofá de 2 lugares (largura aproximada 1,40-1,80 m) e 3 lugares (1,00-2,30 m), tecido elástico lavável. Cor: marrom.	KIT	20
20	Kit composto por 03 peças (lençol com elástico, fronha e sobrelençol), compatível com colchão 130 x 60 cm. Cor: diversas.	KIT	20
21	Lençol solteiro em elástico 200 fios 1,50m x 2,50m 100% Algodão. Cor: diversas.	UND	1200
22	Lençol solteiro com elástico 200 fios, compatível com colchão 88 x 188 cm, altura até 25 cm. Cor: diversas.	UND	1200
23	Lençol para berço tipo cunilheira, 1,25x1,05. Cores variadas.	UND	20
24	Luva térmica confeccionada em material resistente ao calor, com forro interno, comprimento mínimo 25 cm.	UND	30
25	Roupação atalhado 100% algodão premium, gramatura mínima 360 g/m², tamanhos adulto P/M/G conforme necessidade. Cor: diversas.	UND	30
26	Tapete em PVC ou borracha, antiderrapante, com ventosas, dimensões mínimas 40 x 70 cm.	UND	73
27	Tapete para entrada, dimensões mínimas 40 x 80 cm, base antiderrapante, material resistente.	UND	37
28	Toalha de rosto - 100% algodão (corpo da toalha todo em algodão) - exceto efeito decorativo (detalhes da toalha) gramatura: 220g/m², 48cmx70cm - Cores diversas.	UND	80
29	Toalha de mão - Toalha 100% algodão, gramatura mínima 350 g/m², dimensões mínimas 29 x 50 cm. Cores diversas.	UND	80
30	Toalha de banho para bebês em Toalha 100% algodão, malha forrada clacup, 90cm x 1,40m. Cores claras.	UND	20
31	Toalha de banho, adulto Toalha 100% algodão, gramatura mínima 400 g/m², dimensões mínimas 90 x 1,40 m. Cores diversas.	UND	500
32	Toalha de mesa para ocasiões especiais para mesa de 10 lugares.	UND	15
33	Toalha de mesa redonda impermeável, 1,80x2,80m.	UND	25
34	Toalha de mesa retangular 10 lugares 1,70x3,20m impermeável.	UND	25
35	Toalha tipo piso, 100% algodão, gramatura mínima 500 g/m², dimensões mínimas 45 x 70 cm, base antiderrapante.	UND	125
36	Travesseiro com inclinação ergonômica para apoio superior do corpo, dimensões aproximadas 60 x 80 x 11 cm, espuma de poliuretano.	UND	20

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea "a" do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

SOLAR
ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-5808395500
01/169Assinatura de forma digital
por este documento
LTD.A-5808395500
01/169Página 4 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 3003/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactoados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram entrar no banco de preços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

SOLAR
ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-5808395500
01/169Assinatura de forma digital
por este documento
LTD.A-5808395500
01/169Página 6 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens
Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea "d" do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas "a", "b" e "d" do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **Instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato)** e emissão de nota de empenho de despesa.

SOLAR ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-58083935000
169Assinado de forma digital
por SOLAR ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-58083935000169
Dados: 2026.09.14
14:08:37 -03'00'Página 7 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades.****FORNECEDOR: SOLAR ATIVIDADES INTEGRADAS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
1	Avental confeccionado em tecido 100% algodão ou poliéster com alça ajustável para pescoço e tiras para amarração traseira. Dimensões mínimas: 70 cm x 60 cm. Cor: lisa.	UND	60	R\$ 11,45	R\$ 687,00	AP
2	Bastão extensível confeccionado em alumínio ou aço com pintura anticorrosiva, comprimento ajustável entre 1,10 m e 1,90 m, sistema de fixação por pressão com ponteiros antiderrapantes.	UND	37	R\$ 22,92	R\$ 848,04	AP
3	Capa protetora impermeável, com fechamento em zíper, confeccionada em tecido com revestimento impermeável (PVC, poliuretano ou similar), compatível com colchão 88 x 188 cm com altura de até 25 cm. Lavável.	UND	170	R\$ 56,99	R\$ 9.688,30	AP
4	Capa impermeável com zíper, compatível com colchão infantil padrão aproximado 70 x 130 cm, altura até 15 cm, material lavável e impermeável.	UND	20	R\$ 44,77	R\$ 895,40	AP
5	Capa impermeável com fechamento em zíper, tamanho padrão 50 x 70 cm, material lavável e resistente.	UND	40	R\$ 22,74	R\$ 909,60	AP
6	Jogo de lençol solteiro cruz peças 100% algodão 200 fios lençol com elástico e fronha. Cores diversas.	KIT	500	R\$ 29,95	R\$ 14.975,00	AP
7	Cobertor tipo manta em microfibras poliéster, toque macio, dimensões mínimas 1,50 x 2,00 m. Cor: azul escuro.	UND	250	R\$ 29,54	R\$ 7.385,00	AP
9	Colcha para cama solteiro, tecido micropercal 150 fios, dimensões mínimas 1,60 x 2,20 m. Cor: diversas.	UND	250	R\$ 54,98	R\$ 13.745,00	AP
10	Colchão em espuma de poliuretano densidade mínima D28, dimensões 88 x 188 x 20 cm, revestimento resistente, tratamento antiálgico, certificado pelo INMETRO.	UND	120	R\$ 217,98	R\$ 26.157,60	AP

Sammyta Zillmann
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sammyta Zillmann Rocha Costa
CPF nº 145.808.327-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOLAR ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-58083935000
169

Assinado de forma digital
por SOLAR ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-58083935000169
Dados: 2026.09.14
14:08:37 -03'00'

SOLAR ATIVIDADES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/ME sob nº 58.003.935/0001-69
Eduardo Henrique Silva e Souza
CPF/ME sob nº 145.881.357-67
FORNECEDOR

Página 8 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

SOLAR ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-58083935000
169Assinado de forma digital
por SOLAR ATIVIDADES
INTEGRADAS
LTD.A-58083935000169
Dados: 2026.09.14
14:08:37 -03'00'Página 10 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

11	Cortina para box de banheiro em material impermeável (PVC ou similar), com visor transparente, dimensões mínimas 1,80 x 1,80 m, com ilhós reforçados. Cor: cinza	UND	37	R\$ 20,98	R\$ 776,26	AP
12	Cortina confeccionada em tecido com forro blackout integrado ou acoplado, bloqueio mínimo de luminosidade de 70%, dimensões mínimas 2,00 x 1,80 m. Cor: gelo	UND	40	R\$ 63,91	R\$ 2.556,40	AP
13	Cortina em tecido leve, sem forro blackout, dimensões mínimas 2,00 x 1,80 m. Cor: cinza	UND	80	R\$ 63,90	R\$ 5.112,00	AP
14	Colchão infantil, espuma densidade mínima D18, dimensões 130 x 60 x 10 cm, revestimento impermeável ou lavável, certificado pelo INMETRO	UND	10	R\$ 129,64	R\$ 1.296,40	AP
15	Edredom infantil, 100% algodão, matelado, enchimento em fibra antiálgica, dimensões mínimas 1,45 x 1,00 m. Cor: diversas	UND	20	R\$ 54,99	R\$ 1.099,80	AP
16	Edredom 100% algodão, mínimo 200 fios, enchimento fibra siliconada antiálgica, dimensões mínimas 2,20 x 1,50 m. Cor: diversas	UND	480	R\$ 82,99	R\$ 39.835,20	AP
17	Fronha tamanho padrão 50 x 70 cm, tecido 100% algodão, acabamento com bainha reforçada	UND	160	R\$ 9,98	R\$ 1.596,80	AP
18	Conjunto com 03 peças (tapete para pia, tapete para vaso e tampa para vaso), material antiderrapante, lavável	JOGO	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20	AP
19	Kit composto por capas elásticas para sofá de 2 lugares (largura aproximada 1,40-1,80 m) e 3 lugares (1,80-2,30 m), tecido elástico lavável. Cor: marrom	KIT	20	R\$ 127,86	R\$ 2.557,20	AP
20	Kit composto por 03 peças (lençol com elástico, fronha e sobrolençol), lavável com colchão 130 x 60 cm. Cor: diversas	KIT	20	R\$ 44,98	R\$ 899,60	AP
21	Lençol solteiro sem elástico 200 fios 1,00m x 2,50m 100% Algodão. Cor: diversas	UND	1200	R\$ 24,46	R\$ 29.352,00	AP
22	Lençol solteiro com elástico 200 fios, compatível com colchão 88 x 188 cm, altura até 25 cm. Cor: diversas	UND	1200	R\$ 24,61	R\$ 29.532,00	AP
23	Lençol para berço liso com elástico, 1,55x1,05. Cores variadas	UND	20	R\$ 20,99	R\$ 419,80	AP
24	Luva térmica confeccionada em material resistente ao calor, com forro interno, comprimento mínimo 25 cm	UND	30	R\$ 23,86	R\$ 715,80	AP
25	Roupião atalhado 100% algodão premium, gramatura mínima 360 g/m², tamanhos adulto P/M/G conforme necessidade. Cor: diversas	UND	30	R\$ 99,97	R\$ 2.999,10	AP

Página 11 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

SOLAR ATIVIDADES: Atividade de forma digital
INTEGRADAS: em sala de aula presencial
LTDAS: 58083935000
169
151045-02/07Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

SOLAR ATIVIDADES: Atividade de forma digital
INTEGRADAS: em sala de aula presencial
LTDAS: 58083935000
169
151045-02/07Página 13 de 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

26	Tapete em PVC ou borracha, antiderrapante, com ventosas, dimensões mínimas 40 x 70 cm.	UND	73	R\$ 19,95	R\$ 1.456,35	AP
27	Tapete para entrada, dimensões mínimas 40 x 60 cm, base antiderrapante, material resistente	UND	37	R\$ 23,95	R\$ 886,15	AP
28	Toalha de rosto - 100% algodão (corpo da toalha todo em algodão) - exceto efeito decorativo (detalhes da toalha) gramatura: 220g/m²; 48cmx70cm - Cores diversas	UND	80	R\$ 12,98	R\$ 1.038,40	AP
29	Toalha de mão - Toalha 100% algodão, gramatura mínima 350 g/m², dimensões mínimas 29 x 50 cm. Cores diversas	UND	80	R\$ 4,94	R\$ 395,20	AP
30	Toalha de banho para bebês em Toalha 100% algodão, malha forrada c/capuz, 90cm x 1,40m. Cores claras	UND	20	R\$ 42,06	R\$ 859,20	AP
31	Toalha de banho, adulto Toalha 100% algodão, gramatura mínima 400 g/m², dimensões mínimas 90 x 1,40 m. Cores diversas	UND	500	R\$ 43,92	R\$ 21.960,00	AP
32	Toalha de mesa para ocasiões especiais para mesa de 10 lugares	UND	15	R\$ 67,99	R\$ 1.019,85	AP
33	Toalha de mesa redonda impermeável, 1,80x2,80m.	UND	25	R\$ 96,79	R\$ 2.419,75	AP
34	Toalha de mesa retangular 10 lugares impermeável, 1,70x3,20m	UND	25	R\$ 77,62	R\$ 1.940,50	AP
35	Toalha tipo piso, 100% algodão, gramatura mínima 500 g/m², dimensões mínimas 45 x 70 cm, base antiderrapante	UND	125	R\$ 14,80	R\$ 1.861,25	AP
38	Travesseiro com inclinação ergonômica para apoio superior do corpo, dimensões aproximadas 60 x 80 x 11 cm, espuma de poliuretano.	UND	20	R\$ 68,80	R\$ 1.376,00	AP

- VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 230.609,15 (DUZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Página 12 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

SOLAR ATIVIDADES: Atividade de forma digital
INTEGRADAS: em sala de aula presencial
LTDAS: 58083935000
169
151045-02/07Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.912.573/0001-04, com sede na Rua General Bocaiuva, nº 880, 3º Andar – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.227.211/0001-00, com sede na Rua General Bocaiuva, nº 880, 3º Andar – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.212.275/0001-20, com sede na Rua General Bocaiuva, nº 880, 3º Andar – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310 e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.922.633/0001-27, com sede na Rua General Bocaiuva, nº 880, 3º Andar – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sammyta Zillmann Rocha Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 2098339950, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob nº 145.808.327-60, e a empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Estrada São João Marcos, nº GL 03, Lote 01, Sítio Caranguejo, Mangaratiba, RJ, CEP: 23860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Ilen Mara Ramos de Oliveira, portadora da cota de identidade nº 1017773-00, inscrita(a) no CPF sob nº 045561327-38, lavraram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.003/2026 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 051/2026), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 051/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endorço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades, por um período de 12 (meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades, por um período de 12 (meses), nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Página 1 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

ILEN MARA
RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 045561327-38
Data: 20/09/2026
151045-02/07

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é **LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA/04 38
556132738
Assinatura de forma
digital por ILEN MARA
RAMOS DE OLIVEIRA/04 38
Data: 2026.09.09
12:18:55 -03'00'

Página 2 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
8	Cobertor infantil confeccionado em tecido microfibra, antialérgico, dimensões mínimas 0,90 x 1,10 m. Cores diversas	UND	10
36	Travesseiro com enchimento em fibra siliconada antialérgico, dimensões 50 x 70 cm, revestimento lavável.	UND	220
37	Travesseiro meio corpo protetor impermeável para cama, material impermeável e lavável, dimensões mínimas 0,85 x 1,40 m.	UND	98
39	Travesseiro infantil 30 x 40 cm, enchimento antialérgico, tecido respirável.	UND	40
40	Varão para cortina - Varão simples em metal ou alumínio, diâmetro aproximado 19 mm, comprimento 2,00 m, pintura anticorrosiva, com suportes e ponteiros inclusos. Branco.	UND	50

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea "a" do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA/04 38
556132738
Assinatura de forma
digital por ILEN MARA
RAMOS DE OLIVEIRA/04 38
Data: 2026.09.09
12:18:55 -03'00'

Página 3 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, o número do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e, sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Página 4 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme parágrafo oitavo e parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA/04 38
556132738
Assinatura de forma
digital por ILEN MARA
RAMOS DE OLIVEIRA/04 38
Data: 2026.09.09
12:18:55 -03'00'

Página 5 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado a Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea "d" do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas "a", "b" e "d" do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:045
56132738
Assinado de forma
digital por ILEN
MARIA RAMOS DE
OLIVEIRA:0456132738
Data: 2026.09.09
12:26:10 -03'00'Página 6 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, e garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato)** e emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no **Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 08 de setembro de 2026.

Sammyta Zillmann Rocha Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sammyta Zillmann Rocha Costa
CPF nº 145.808.327-60
ÓRGÃO GERENCIADORILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:045
45561327
38
Assinado de forma
digital por ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:04556132738
Data: 2026.09.09
12:29:39 -03'00'Página 7 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:045
56132738
Assinado de forma
digital por ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:0456132738
Data: 2026.09.09
12:26:48 -03'00'**LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob nº 09.543.571/0001-47
Ilen Ramos de Oliveira
CPF/MF sob nº 045561327-38**FORNECEDOR****TESTEMUNHAS:**Nome: Eduardo Mendes dos Santos
CPF: 498.466.202-418
Assinatura: [Assinatura]Nome: Fabiana R. de Amorim
CPF: 047348937-30
Assinatura: [Assinatura]**ANEXOS:****Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços****Anexo ATA II – Cadastro de Reserva**Página 8 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades.****FORNECEDOR: LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MO DELO
8	Cobertor infantil confeccionado em tecido microfibras, antialérgico, dimensões mínimas 0,90 x 1,10 m. Cor(s) diversas	UND	10	R\$ 33,96	R\$ 339,60	PAPI
36	Travessiro com enchimento em fibra siliconada antialérgica, dimensões 50 x 70 cm, revestimento lavável.	UND	220	R\$ 36,49	R\$ 8.027,80	TRISOFT
37	Travessa meio corpo Protetor impermeável para cama, material impermeável e lavável, dimensões mínimas 0,85 x 1,40 m.	UND	98	R\$ 54,75	R\$ 5.365,50	TC CARE
39	Travessiro infantil 30 x 40 cm, enchimento antialérgico, tecido respirável.	UND	40	R\$ 27,97	R\$ 1.118,80	TRISOFT
40	Varão para cortina - Varão simples em metal ou alumínio, diâmetro aproximado 19 mm, comprimento 2,00 m, pintura anticorrosiva, com suportes e ponteiros inclusos. Branco.	UND	50	R\$ 26,95	R\$ 1.347,50	SL

*** VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 16.199,20 (DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:045
56132738
Assinado de forma
digital por ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA:0456132738
Data: 2026.09.09
12:27:07 -03'00'Página 9 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 3003/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HA.

ILEN MARA RAMOS DE OLIVEIRA:04556132738

Assinado de forma digital por ILEN MARA RAMOS DE OLIVEIRA:04556132738
Data: 2026.09.09 12:31:30 -0300'

Página 10 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

